



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.530/2013

“Autoriza o desdobro de imóveis que especifica, seu respectivo registro, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o desdobro do imóvel, por interesse social, com área inferior à 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), situado no perímetro urbano e seu respectivo registro no cartório de Registro de Imóveis – CRI.

§ 1º - Os casos de interesse social serão analisados e regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - Para efeitos desta Lei considera-se desdobro a divisão da área do lote para formação de novo ou novos lotes para atender estritamente ao interesse local.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos anteriormente praticados concernentes ao desdobro.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 13 de agosto de 2013.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé